



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.814, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 10 ao art. 6-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020:

“Art. 2º

‘Art. 6-A.

.....
§ 10. Comprovados culpa ou dolo, o Ministério da Saúde e o Sistema Único de Saúde poderão ser responsabilizados, judicialmente, pelo vazamento dos dados de que trata o *caput* deste artigo, conforme regulamento.””

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo permitir a responsabilização, tanto do Ministério da Saúde quanto do Sistema Único de Saúde (SUS), em caso de vazamento culposo ou doloso das informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes, inseridas na plataforma digital que se pretende criar.

Essa é mais uma medida preventiva de proteção dos dados pessoais e de saúde dos pacientes.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira

SF/21721.43245-89